

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.699, DE 2009

Dispõe sobre o incentivo para médicos e odontólogos atuarem em municípios com população de até vinte mil habitantes e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado MANATO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe traz proposta para beneficiar os profissionais médicos e odontólogos que trabalhem nos serviços componentes do Sistema Único de Saúde, em municípios com até vinte mil habitantes. O benefício seria a dedução de 90% do valor devido a título de imposto de renda da pessoa física retido na fonte. Para fazer jus ao benefício, médicos e dentistas precisariam permanecer por pelo menos vinte e quatro meses realizando os respectivos serviços.

Como justificativa para a proposição do referido projeto, o autor destaca a dificuldade para médicos e dentistas atuarem em municípios de pequeno porte. Essa falta de interesse seria decorrência dos baixos salários oferecidos e da precariedade dos recursos físicos disponíveis e ausência de estruturas adequadas para que o profissional ofereça os serviços de atenção à saúde.

Segundo o autor, a presente proposta permitiria o aumento da remuneração dos profissionais em tela, com a redução do imposto de renda de pessoa física retido na fonte. Por consequência, haveria um

incentivo para que médicos e dentistas atuassem nos municípios com população de até vinte mil habitantes. O proponente esclarece, ainda, que a iniciativa da proposta seria uma reivindicação de prefeitos e vereadores.

O projeto será analisado de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Seguridade Social e Família, ao analisar a presente matéria, deve se ater ao mérito do Projeto de Lei nº 5.699, de 2009, para a saúde individual e coletiva. Essa delimitação deve ser o guia da discussão do tema. As demais questões relacionadas aos aspectos fiscais da renúncia de receitas, bem como quanto à titularidade dos recursos públicos envolvidos na instituição desse benefício deverão ser analisados pelas Comissões subsequentes.

Para a saúde pública e o direito à saúde, o projeto pode ser considerado conveniente e oportuno e pode ter seu mérito acolhido por esta Comissão. Com efeito, a tentativa de levar assistência médica e odontológica para os pequenos municípios deve ser vista como benéfica à população.

Um dos principais problemas da saúde pública no Brasil é a desigualdade acentuada na distribuição dos recursos do sistema de saúde. Enquanto os grandes centros urbanos oferecem uma grande variedade de serviços de saúde de alta complexidade, que envolvem as mais modernas e sofisticadas tecnologias, os pequenos municípios, em especial os situados nas Regiões Norte e Nordeste, não tem sequer acesso à atenção básica.

Em alguns casos os municípios até possuem instalações, postos de saúde, equipamentos e outros insumos para a realização de serviços médicos e odontológicos. Porém, não existem profissionais para prestar a atenção adequada e garantida pela Constituição Federal. A população do interior do país, apesar de ser titular dos mesmos direitos que os habitantes das grandes cidades, fica esquecida, sem acesso aos cuidados necessários à proteção, promoção e recuperação de sua saúde.

Essa situação precisa ser modificada. É um longo caminho a ser perseguido. Muitas mudanças precisam ser feitas para que esse quadro de desigualdade possa ser minorado.

O projeto em comento deve ser visto como uma das medidas possíveis e de fácil aplicação, que poderá contribuir para a alteração dessa situação. Ao criar facilidades financeiras, como benefícios fiscais, a medida pode atrair a presença dos profissionais de saúde. A chegada de médicos e dentistas, atraídos por melhores salários, propiciará uma sensível melhoria na atenção à saúde da população residente nos pequenos municípios.

Tal fato pode ser benéfico não só para a população diretamente assistida, mas também para os municípios circunvizinhos. Isso porque os deslocamentos das pessoas para as outras cidades, em busca de atendimento médico, deverão diminuir. A capacidade operacional dessas cidades poderá ficar mais livre e direcionada para o atendimento de sua própria população.

Ante o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.699, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MANATO
Relator